**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

# GABINETE DO PREFEITO
# LEI MUNICIPAL Nº 728, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**Lei Municipal de Nº 728, de 10 de janeiro de 2025.**

*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno do Município de Olho d'Água do Borges/RN e dá outros providências.*

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no Município de Olho d'Água do Borges/RN, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo alcança a Administração Direta e seus Poderes, a Administração Indireta, os Consórcios de que o Município fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos, beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, consideram-se:
I – Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial ou da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno previstas na Constituição e normatizadas em cada ente federado;
III – Unidade de Controle Interno (UCI): é o órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno;
IV – Auditoria Interna (AI): técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCI para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

## CAPÍTULO II
## DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 3º** - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuações prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, compreendendo:
I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância das leis, das normas e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
III – o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
IV – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
a) das transferências intergovernamentais;
b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.
V – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:
a) da execução da folha de pagamento;
b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
g) da legalidade e avaliação dos resultados;
h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado
VI – o controle da gestão administrativa e de pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:
a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.
VII – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno do Município a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais.

## CAPÍTULO III
## DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 4º** - Integram o Sistema de Controle Interno do Município os Poderes Executivo e Legislativo, os órgãos da administração direta, as entidades da administração indireta e seus respectivos agentes públicos.

**Seção I**
**Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno**

**Art. 5º** - O Sistema de Controle Interno atuará através da sua Unidade de Controle Interno – UCI.

**Art. 6º** - Fica criada, na estrutura administrativa do Município, de que trata a Lei Municipal nº 522/2015, a Unidade de Controle Interno – UCI, que se constituirá em Unidade de Assessoramento e Apoio, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como órgão central, atuará em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, com a necessária atuação independente para o desempenho de suas funções.

**Seção II**
**Dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno**

**Art. 7º** - Para atender a organização administrativa da Unidade de Controle Interno – UCI, fica criado 01 (um) cargo de Controlador Geral e 01 (um) cargo de Assessor de Nível Superior e 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Controle Interno, que passam a integrar o Plano de Cargos e Salários de que trata a Lei Municipal nº 522/2015, cujas atribuições, constam no ANEXO integrante desta Lei e de acordo com o seguinte detalhamento:

| Cargo | Vagas | Padrão | Salário |
|---|---|---|---|
| Controlador Geral | 01 | CC3 | Remuneração de Secretário Municipal |
| Assessor de Nível Superior | 01 | CC1 | R$2.700,00 |
| Chefe de Setor de Controle Interno | 01 | CC4 | R$2.225,00 |

**Parágrafo Único:** O Controlador Geral, o Assessor de Nível Superior e o Chefe de Controle Interno são cargos de livre nomeação e exoneração, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas que possuam reputação ilibada e que tenham a seguinte formação:
a) O cargo de Controlador Geral é de formação em nível superior, preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito para o cargo de Controlador Geral;
b) O cargo de Assessor de Nível Superior é de formação em nível superior, em qualquer área de conhecimento;
c) O cargo de Chefe de Setor de Controle Interno é de nível médio.

**Subseção I**
**Das Garantias dos Servidores da Unidade Central do Controle Interno**

**Art. 8º** - São garantias dos servidores da Unidade de Controle Interno:
I – autonomia profissional para o desempenho das suas atividades na administração direta e indireta;
II – acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

**Art. 9º** - Os servidores integrantes da Unidade de Controle Interno – UCI realizarão exclusivamente as suas funções e reunir-se-ão sempre que necessário.

**Art. 10** - Os servidores da Unidade de Controle Interno – UCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a coordenação, normatização e fiscalização, sob pena de responsabilidade.

**Art. 11** – A Unidade de Controle Interno – UCI, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Subseção II**
**Das Responsabilidades dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno**

**Art. 12** - São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:
I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
II – representar, *por escrito*, ao Prefeito ou Presidente da Câmara, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções específicas e assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito ou Presidente da Câmara, e para expedição de recomendações;
IV – resguardar-se de forma ativa e clara as raízes do pedido de auditoria, quando de sua execução;
V – desempenhar com *zelo profissional*, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno;
VI – dispensar tratamento especial para os assuntos de caráter sigiloso, observando as orientações e instruções do Chefe do Poder Executivo e da Procuradoria do Município, assim como, quando for o caso, do Presidente do Poder Legislativo;
VII – assinar conjuntamente os Relatórios de Gestão Fiscal e o de Prestação de Contas.

## CAPÍTULO IV
## DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO
**Seção I**
**Da Unidade de Controle Interno – UCI**

**Art. 13** - Compete à Unidade de Controle Interno – UCI a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno do Município, compreendendo:
I – coordenar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município, promovendo a sua integração operacional, orientando a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas;
II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e com a Câmara de Vereadores;
III – orientar os órgãos e entidades da administração relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;
IV – realizar auditorias específicas em unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios e em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município;
V – realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
VI – avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;
VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
VIII – exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
IX – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e do inciso VI do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
X – manifestar-se, quando solicitado pela Administração e em conjunto com a Procuradoria do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XI – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
XII –verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
XIII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
XIV – efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para recondução dos montantes da dívida consolidada aos respectivos limites, conforme disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
XV – alerta a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
XVI – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, tais como: o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, alertando a consistência das informações constantes de tais documentos;
XVII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;
XVIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de registro cadastral, licitações, pregoeiro e equipes de apoio;
XIX – propor a melhoria na a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XX – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
XXI – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, § 1º da Constituição da República, indicando formalmente o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo aos cofres públicos, ou que resultem, ou quando não forem apurados as contas, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna;
XXII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para que a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
XXIII – emitir relatórios, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
**Parágrafo Único** - As instruções normativas de controle interno de que trata o inciso I deste artigo terão força de regras gerais, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

**Art. 14** - A Unidade de Controle Interno – UCI é responsável pela coordenação do Sistema de Controle Interno do Município, cabendo-lhe, para isto:
I – realizar ou, quando necessário, determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
II – dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, fixando a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
III – regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Ouvidoria Geral do Município, por servidores, por cidadãos, por entidades Municipal, por servidores, pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato;
IV – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades, relativas a recursos públicos repassados pelo Município;
V – verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
VI – opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
VII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
VIII – concentrar as consultas formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
IX – responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos órgãos da Administração Municipal;
X – realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno, quando necessário.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades ao Sistema de Controle Interno do Município.

**Art. 16** - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações civeis e penais cabíveis.

**Art. 17** – Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI.

**Art. 18** - As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido.

**Art. 19** - O Poder Executivo editará regulamento disposto sobre o Sistema de Controle Interno do Município, de que trata esta Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Gonçaga de Queiroga, em Olho d'Água do Borges, 10 de janeiro de 2025.

***ANTONIMAR AMORIM CARLOS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Elifran Dias Muniz
**Código Identificador:**2160945

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2025. Edição 3453
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.dionrnmunicipal.com.br/limparr/